LEI Nº 3.302, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os órgãos públicos, empresas públicas, empresas privadas, concessionárias de serviços públicos, e empresas privadas localizadas no Município de Belo Jardim-PE, ficam obrigados a dispensar atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia durante todo o horário de expediente.

Parágrafo Único. As pessoas com fibromialgia deverão ser incluídas nas filas de atendimento preferencial destinadas às gestantes, deficientes e idosos.

Art. 2º - A identificação das pessoas beneficiárias se dará por meio de cartão emitido por associações representativas das pessoas com fibromialgia ou pelo poder público através de seus órgãos competentes.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município.

Belo Jardim, aos 27 de novembro de 2019.

FRANCISCO HÉLIO DE MELO SANTOS
-Prefeito-